PROJETO DE LEI Nº XX/2023 Nº3416/23

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 7º E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI ORDINÁRIA 2710/2021.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Ordinária, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º. Fica por força desta lei, alterado o art. 7º bem como a exclusão do paragrafo §4º , assim sendo acrescentado os incisos I e II e o Paragrafo único da Lei Ordinária n. 2710/2021, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. Decorrido o prazo prescricional para a cobrança judicial de créditos tributários, deverá ser promovida a baixa da inscrição e a extinção dos mesmos por ato, sendo de competência, do Chefe do Poder Executivo, Secretário da Fazenda Pública Municipal ou ao Coordenador de Tributos Municipais e Cadastro de Pessoa Física e Jurídica, após processo administrativo, a ser objeto de análise pelo controle interno do município.

§ 1º Dever-se-á dar publicidade do ato na imprensa oficial do município e comunicado ao responsável pelo controle interno do município.

§ 2º Compete ao controle interno do município, na hipótese de verificar conduta irregular da autoridade responsável, noticiar o fato Tribunal de Contas e ao Ministério Público Estadual.

§ 3º Nas hipóteses em que for analisada a prescrição, deve-se observar senão estão presentes causas de interrupção ou suspensão do prazo, que impeçam seu reconhecimento, bem como, o prazo diferenciado, em matéria previdenciária.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 02
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

I- Sempre que transitar em julgado qualquer sentença, considerando improcedente a ação executiva fiscal, a Procuradoria Geral do Município, notificará o Secretaria Municipal Da Fazenda para providenciar a baixa e o cancelamento definitivo, seja total ou parcial do débito, de sua respectiva inscrição na Dívida Ativa.

II- Decorrido o prazo prescricional para a cobrança judicial de créditos tributários, que tenham atingido o valor mínimo estipulado no art. 1º da Lei Ordinária nº 2710/2021 e, esgotados os meios administrativos de cobrança sem a obtenção de êxito no recebimento, fica autorizado Chefe do Poder Executivo, ao Secretário da Fazenda Pública Municipal ou ao Coordenador de Tributos Municipais e Cadastro de Pessoa Física e Jurídica, a promover a baixa da inscrição dos mesmos, sem que isto caracterize renúncia de receita.

Paragrafo único. A competência de que trata os incisos deste artigo se estenderá aos substitutos legais, devidamente nomeados em ato oficial, enquanto durar os impedimentos dos titulares em razão de férias, licença médica e outros afastamentos que a lei estabelecer.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 09 de novembro de 2023.

Walter Volpato
Prefeito Sarandi

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FL 9
09

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

JUSTIFICATIVA

I – MÉRITO

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei, que "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 7º E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI ORDINÁRIA 2710/2021".

II – LEGALIDADE

CONSIDERANDO, o Princípio da Segregação das Funções Administrativas no âmbito da administração pública municipal;

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Impessoalidade;

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Eficiência;

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade;

CONSIDERANDO, o artigo 37, inciso I e III, da Lei Orgânica do Município de Sarandi – PR;

CONSIDERANDO, o artigo 53, inciso I e III, da Lei Orgânica do Município de Sarandi – PR;

Passa-se a expor:

Tendo em vista a necessidade de descentralização de tarefas, com vista à dinamização da máquina administrativa, a delegação de competência constitui instrumento de descentralização, oportunizando maior celeridade de decisões dos feitos administrativos.

Sendo assim, facultado ao Prefeito delegar a Chefes , Secretários e Coordenadores do Município atribuições que lhe são próprias.

Portanto, é imprescindível a regulamentação proposta neste projeto de lei, assim, pede-se aos nobres vereadores a análise e aprovação deste.

Diante do exposto, submetemos o supramencionado Projeto de Lei à apreciação e deliberação dessa Edilidade e aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de admiração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

PAÇO MUNICIPAL, 09 de novembro de 2023

Walter Volpato
Prefeito Sarandi

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS 04